



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

## **PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 054/2025, que “: Dispõe sobre a criação do Programa: “PRÁTICAS PEDAGÓGICAS INOVADORAS”, a ser desenvolvido por professores e gestores da rede municipal de ensino, no âmbito do Município de Irati – Paraná e dá outras providências.”**

Vistos, etc.

Foi recebida por esta Assessoria solicitação oriunda da Presidência do Legislativo a elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo destinado a criação do Programa “Práticas Pedagógicas Inovadoras”, a ser desenvolvido por professores e gestores da rede municipal de ensino de Irati/PR, o qual foi lido na sessão ordinária realizada no dia 05 de agosto de 2025.

É o sucinto relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 53, I, prevê que a iniciativa de projetos de lei cabe ao Prefeito Municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

O texto legal define objetivos, categorias, critérios de participação, processo de avaliação, formas de premiação e fontes de custeio, prevendo ainda regulamentação posterior por edital e decreto municipal.

A proposta vem acompanhada de justificativa que ressalta o caráter inovador e de incentivo à valorização dos profissionais da educação, prevendo parcerias público-privadas para custeio das premiações, com observância aos princípios da legalidade, transparência e vedação à promoção pessoal.

A matéria insere-se na competência legislativa municipal prevista no art. 30, I e II, da Constituição Federal, que autoriza os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O programa busca incentivar práticas pedagógicas inovadoras, valorizando a atuação de professores e gestores, o que se coaduna com os arts. 205 e 206 da CF, que tratam do direito à educação e dos princípios de gestão democrática, valorização dos profissionais e garantia de padrão de qualidade.

A proposta está alinhada às diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que estimula a inovação pedagógica e a melhoria dos indicadores educacionais.

Destaca-se que o art. 7º da proposição prevê que os recursos destinados às premiações serão provenientes de parcerias com empresas privadas, fundações, organizações da sociedade civil e congêneres; e outras fontes de financiamento permitidas pela legislação vigente, por meio do Tesouro Municipal e da Secretaria Municipal de Educação-SME.

Conforme a justificativa apresentada, *“Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que visa à criação, no âmbito do Município de Irati, do Programa “Práticas Pedagógicas Inovadoras”, voltado à valorização, reconhecimento e divulgação de experiências educacionais exitosas, concebidas e desenvolvidas por professores e gestores da rede municipal de ensino. A proposta tem como finalidade principal incentivar práticas pedagógicas que promovam a inovação, o protagonismo infantil, o fortalecimento dos vínculos*



## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

*escolares e familiares; bem como, a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem, com foco na formação integral dos alunos. Por meio da premiação e difusão dessas práticas, o Município busca fomentar a criatividade, o engajamento dos profissionais da educação e o compartilhamento de iniciativas bem-sucedidas entre unidades escolares. A estrutura do programa contempla a participação de docentes e gestores que estejam em exercício na rede pública municipal, com premiação para as melhores práticas em quatro categorias distintas: Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Educação Especial e Gestão Escolar. A classificação será definida com base em critérios técnicos de planejamento, execução, relevância e resultados pedagógicos, conforme previsto nesta proposição. Destaca-se que a Comissão Julgadora responsável pela análise das práticas será composta por profissionais independentes, com notório saber na área educacional e sem qualquer vínculo com os projetos inscritos, o que assegura isenção, transparência e credibilidade ao processo seletivo. Adicionalmente, o projeto prevê que os recursos para aquisição dos materiais permanentes destinados às premiações poderão ser oriundos de parcerias com o setor privado, fundações, organizações da sociedade civil e demais entidades congêneres, sem ônus ao erário, conforme autorizado pela legislação vigente. A premiação poderá ocorrer de forma direta pelos patrocinadores ou por intermédio do Município, o que amplia as possibilidades de captação de apoio institucional, estimula a corresponsabilidade social e fortalece a articulação entre o poder público e a iniciativa privada em prol da educação. Ressalta-se, ainda, que a Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por regulamentar, por meio de edital e normas complementares, os procedimentos de inscrição, seleção e premiação, garantindo ampla divulgação, gratuidade no processo e igualdade de oportunidades a todos os interessados. Trata-se, portanto, de uma iniciativa estratégica, de baixo custo e alto impacto, que reconhece o valor do trabalho pedagógico realizado na rede municipal, estimula a cultura de boas práticas, impulsiona a qualidade do ensino e reafirma o compromisso da gestão pública com a valorização da educação. (...)"*



## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei em análise preenche os requisitos legais e constitucionais e está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 08 de agosto de 2025.

**Eduardo Freire Gameiro Zanicotti**  
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)